

# RIDT

ANO I / 2021 / Nº 1

REVISTA INTERNACIONAL DE  
DIREITO DO TRABALHO



idt

Instituto de Direito do Trabalho  
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa





idT

Instituto de Direito do Trabalho  
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa



# FICHA TÉCNICA / TECHNICAL FILE

**Diretores**

Pedro Romano Martinez  
Luís Gonçalves da Silva

**Subdiretora**

Cláudia Madaleno

**Secretária-Geral**

Sara Leitão

**Secretária-Geral Adjunta**

Maria Leonor Ruivo

**Propriedade**

Instituto de Direito do Trabalho da FDUL

**Morada IDT / Sede**

Faculdade de Direito de Lisboa,  
Alameda da Universidade,  
Cidade Universitária,  
1649-014 Lisboa

**Periodicidade**

Semestral

**Nº Registo ERC**

127529

**Conceção Gráfica e Paginação**

Equador Design - Traçando o  
Inimaginável, Lda.

**Directors**

Pedro Romano Martinez  
Luís Gonçalves da Silva

**Assistant Director**

Cláudia Madaleno

**Secretary-General**

Sara Leitão

**Deputy Secretary-General**

Maria Leonor Ruivo

**Ownership**

Instituto de Direito do Trabalho da FDUL

**Address IDT / Head Office**

Faculdade de Direito de Lisboa,  
Alameda da Universidade,  
Cidade Universitária,  
1649-014 Lisboa

**Periodicity**

Semiannual

**ERC Registration No.**

127529

**Graphic Design and Pagination**

Equador Design - Traçando o  
Inimaginável, Lda.



# CEM ANOS DEPOIS: JURISTAS E TRABALHO - I PARTE

*ONE HUNDRED YEARS LATER: JURISTS AND LABOUR - PART I*

**Margarida Seixas\***

Sumário: 1. Antecedentes e contexto; 2. Os textos do século XX antes da República; 3. Os textos do século XX na década da República; 4. “Caracteres da legislação operária” de José Marnoco e Souza, um texto exemplar.

Resumo:

Nas duas primeiras décadas do século XX, há cem anos atrás, os juristas portugueses e sobretudo os professores das Faculdades de Direito, despertados para as alterações sociais, económicas e políticas da época e para as ideias novas que circulavam no meio universitário e fora dele, trataram de forma autónoma e diferenciada as matérias laborais. O texto apresenta a primeira parte dos resultados da investigação desenvolvida sobre as obras jurídicas escritas sobre estas matérias, demonstrando que os seus autores as abordavam numa lógica diferenciadora, procurando responder acertadamente aos problemas seus contemporâneos e defendendo uma regulação jurídica com distinta natureza face ao Direito Civil.

Abstract:

In the first two decades of the 20<sup>th</sup> century, a hundred years ago, Portuguese jurists and especially professors at the Faculties of Law, aware of the social, economic and political changes of the time and of the new ideas that circulated in the university milieu and outside it, approached labour themes in an autonomous and differentiated way. The text presents the first part of the results of a research focused on the legal works written on these subjects, showing that their authors envisaged them in a differentiating logic, seeking to respond correctly to their contemporary problems and defending a legal regulation with a different nature regarding Civil Law.

---

\* Professora Auxiliar da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

## 1. Antecedentes e contexto

“Deve-se, por isso, organizar um Código do trabalho especial. [...] Há dous métodos de realizar a codificação especial da legislação operária. O primeiro constitue um plano mais amplo e grandioso. Consiste em elaborar um Código do Trabalho completo, aproveitando a ocasião para reformar e renovar, como tem acontecido com todas as codificações. O segundo constitue um plano mais modesto e menos vasto. Consiste simplesmente em coordenar as disposições existentes, separando as leis boas das más, revogando as caducas, suprimindo as contradições, conciliando as que se podem harmonizar”<sup>1</sup>.

As palavras transcritas pertencem a um texto de 1914, redigido pelo Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, José Marnoco e Souza, no primeiro ano do *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*. Este e outros textos da época demonstram como os juristas portugueses de há cem anos - e, em particular, os professores de Direito - estavam, no início do século XX, atentos à então designada “legislação operária”.

A Academia não ficara, na segunda metade do século XIX, indiferente à célebre questão social, nomeadamente pela via krausista<sup>2</sup> (especialmente relevante em Portugal e Espanha). O

---

<sup>1</sup> JOSÉ MARNOCO E SOUZA, “Caracteres da legislação operária”, *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, ano I (1914-15), nº 3, Novembro de 1914, pp. 95-109.

<sup>2</sup> Para uma síntese sobre o krausismo, v. MARÍA JOSÉ MARÍA E IZQUIERDO, “En la crisis de la modernidad: Cuestión social y ciencia jurídica laboral”, *AHDE*, tomo LXXVIII-LXXIX, 2008-2009, p. 488; de forma mais desenvolvida e com extensas indicações bibliográficas, pode ver-se MARIA CLARA CALHEIROS, *A filosofia jurídico-política do krausismo português*, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Lisboa, 2006; ELIAS DIAZ, *La filosofía social del krausismo español*, Edicusa, Madrid, 1973; SUSANA

pensamento de Karl Krause também chegou a Portugal através das obras de dois dos seus discípulos: Heinrich Ahrens (com *Cours de Droit Naturel*<sup>3</sup>) e Guillaume Tiberghien (com *Exposition du Système Philosophique de Krause*)<sup>4</sup>. Essa influência krausista tem sido assinalada no pensamento de vários juristas, entre os quais, em primeiro lugar, Vicente Ferrer Neto Paiva<sup>5</sup> e António Luís de Seabra<sup>6</sup>, da geração nascida no final do século XVIII (Ferrer e Seabra nasceram em 1798).

Depois, nos juristas que nasceram na década de 1820 e início de 1830: Joaquim Maria Rodrigues de Brito (1822)<sup>7</sup>, João Martens Ferrão

---

ANTAS VIDEIRA, *Liberalismo e Questão social em Portugal no Século XIX. Contributo para a História dos Direitos Sociais*, AAFDL Editora, Lisboa, 2016, pp. 547-661; para uma enunciação quase exaustiva dos textos sobre a influência krausista em Portugal nos juristas do século XIX, ANTÓNIO PAULO DIAS OLIVEIRA, “O Krausismo português na obra de António Braz Teixeira”, *António Braz Teixeira: obra e pensamento*, Porto, Universidade do Porto, Faculdade de Letras, 2018, pp. 73-76. Desta influência davam conta MARNOCO E SOUZA e ALBERTO DOS REIS, *A Faculdade de Direito e o seu Ensino*, Coimbra, F. França Amado Editor, 1907, pp. 6-7.

<sup>3</sup> A obra foi traduzida do francês e publicada em Portugal passados poucos anos: *Curso de Direito Natural ou Philosophia do Direito segundo o estado actual da sciencia em Allemana*, Lisboa, Typographia da Viúva Rodrigues, 1844.

<sup>4</sup> Sobre o pensamento destes autores, ver, por exemplo, ZÍLIA OSÓRIO DE CASTRO, “Sociedade e Estado: reflexos krausistas”, *Revista de História das Ideias*, vol. 26 “O Estado”, 2005, pp. 167-172 (Ahrens) e pp. 172-176 (Tiberghien).

<sup>5</sup> É muito abundante a bibliografia existente sobre Ferrer. Sobre a influência de Krause, pode ver-se, por exemplo, ZÍLIA OSÓRIO DE CASTRO, “Sociedade e Estado: reflexos krausistas”, *cit.*, que afirma em relação à escolha de Krause por Ferrer, p. 163: “[...] esta escolha indicia afastamento do liberalismo atomista individualista da Revolução Francesa e a adesão ao liberalismo organicista harmónico krausista.”

<sup>6</sup> ANTÓNIO LUIZ DE SEABRA, *A Propriedade. Philosophia do Direito. Para servir de Introdução ao Commentario sobre a lei dos Forais*, vol. I, Parte I, Imprensa da Universidade, Coimbra, 1850, que não citava Krause, mas, por diversas vezes, Ahrens, para referir aspectos tratados pelo Autor (pp. 36-37, 175 nota r2, 209 nota u3), com ele concordando (por exemplo, pp. 33, nota o, 38-39 - “A coincidência dos nossos princípios com os de Ahrens é manifesta. Esta coincidência inteiramente fortuita [...]”, 62-63, nota d1, 66-67, 296, 330-331) ou dele divergindo (v.g., pp. 69, nota d1, 75-76, nota i1).

<sup>7</sup> Cf. ANTÓNIO PAULO SIMÕES DIAS DE OLIVEIRA, *Rodrigues de Brito, a Mutualidade de Serviços e o Solidarismo Krausiano*, dissertação de doutoramento apresentada à Universidade do Algarve, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Faro, 2007,

(1824)<sup>8</sup>, Levy Maria Jordão (1831)<sup>9</sup>, e, com maior ênfase, nos mais novos como José Dias Ferreira (1837)<sup>10</sup> e António Costa Lobo (1840)<sup>11</sup>. Nos textos destes era posta em relevo a necessária dimensão social do Direito, admitindo uma intervenção do Estado em algumas circunstâncias<sup>12</sup>.

Encontramos a denúncia da desigualdade e da miséria extrema criada pela industrialização e pela proletarização, embora com respostas bastante diversas: logo a partir da década de 1850, João

---

ao longo de toda a obra. O Autor também elenca a já considerável bibliografia sobre a influência do pensamento de Krause, especialmente em Portugal.

<sup>8</sup> Cf. LUÍS CABRAL DE MONCADA, *Subsídios para uma História da Filosofia do Direito em Portugal (1772-1911)*, obra editada em 1938 e consultada na reedição *Subsídios para a História da Filosofia do Direito em Portugal*, INCM, Lisboa, 2003, pp. 87-89. Essa influência é visível logo na sua obra de 1854, JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MARTENS, *Dissertação inaugural para o acto de conclusões magnas na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, cit., em que o pensamento de Krause é explanado em diferentes pontos (por exemplo, pp. 21, 47-48, 50-51, 59-60, 191).

<sup>9</sup> LEVY MARIA JORDÃO, “A Philosophia do Direito em Portugal”, *Instituto. Jornal Científico e Litterario*, Vol. 1, 1852-1853, pp. 8-10, 62-64 e 177-179. Na p. 64 apelidava Krause de “philosopho verdadeiramente social” e, na p. 179, declarava que o systema de Krause dominava em Portugal, devido aos esforços de Vicente Ferrer Neto Paiva, com o que fizera “às letras pátrias, e á universidade, um relevantíssimo serviço com a publicação dos seus *Elementos de direito natural ou philosophia do direito, e de direito das gentes*”.

<sup>10</sup> Cf. MÁRIO REIS MARQUES, “Do ‘Direito Natural’ à ‘Filosofia do Direito’: José Dias Ferreira”, *Nomos. Revista Portuguesa de Filosofia do Direito e do Estado*, nº 3-4, Jan.-Dez. 1987, pp. 38-55, e ZÍLIA OSÓRIO DE CASTRO, “Sociedade e Estado: reflexos krausistas”, cit., pp. 182-187.

<sup>11</sup> ANTÓNIO DE SOUSA DA SILVA DA COSTA LOBO, *O Estado e a Liberdade de Associação: Dissertação inaugural para o Acto de Conclusões Magnas*, cit., citando largamente Krause (utilizando também, confessadamente a obra de Ahrens, p. 160, nota a) e aderindo às suas ideias (pp. 48-52).

<sup>12</sup> Cf. ZÍLIA OSÓRIO DE CASTRO, “Sociedade e Estado: reflexos krausistas”, cit., quanto a Dias Ferreira, adepto de um “estado liberal moderado a que preside a ideia de harmonia, cujo valor primordial é a liberdade, e que se arroga o direito de intervir para garantir a igualdade de liberdade de todos os cidadãos” (p. 186) e quanto a Rodrigues de Brito, para quem “o Estado existe e intervêm com meios que lhe são próprios” (p. 195).



Baptista Martens Ferrão<sup>13</sup> e José Dias Ferreira<sup>14</sup>; na década de 1860, António Costa Lobo<sup>15</sup>; e na década de 1870, Joaquim Maria Rodrigues de Brito<sup>16</sup> e Manuel Emygdio Garcia<sup>17</sup>.

---

<sup>13</sup> JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MARTENS (conhecido como MARTENS FERRÃO), *Dissertação inaugural para o acto de conclusões magnas na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, Imprensa da Universidade, Coimbra, 1854, com a tese *Será possível, com esperança de permanência; e quando o seja, será necessário para o melhoramento das classes operarias, reorganizar-se a esphera industrial de uma qualquer forma, imposra pela autoridade?*. O autor recusava a intervenção do “Estado empresário”, nomeadamente na fixação de salários; admitia, porém, que o “pobre, pois, o indigente, a quem a falta de forças ou qualquer outra circunstancia impede de trabalhar, tem um imprescriptível direito a ser sustentado pela sociedade, e por isso pelo Estado, que a representa” (p. 287) e propunha, inspirando-se na lição de Forjaz de Sampaio, uma solução em que caberia ao Estado “encaminhar a actividade social”, embora afirmando que a mesma não poderia ser concretizada imediatamente de forma absoluta (p. 298). O Autor explanava com pormenor os diferentes aspectos desta proposta, conjugando-a com a educação e a instrução pública, os bancos rurais e o crédito público, “sem desmoranar a sociedade actual, e só com uma diferente direcção das forças sociais” (p. 299).

<sup>14</sup> JOSÉ DIAS FERREIRA, *Anotações aos Elementos de Direito Natural do Excelentissimo Senhor Vicente Ferrer Neto Paiva pelo seu discipulo*, Imprensa da Universidade, Coimbra, 1858, Parte III, Secção I, §. 110, p. 107. Dias Ferreira denunciava, a propósito dos sistemas de propriedade (individual e comunitária), a miséria do proletário. Em comentário a Ferrer Neto Paiva, que considerava o pauperismo uma das instituições contrárias ao Direito Natural e baseadas na desigualdade dos homens, definia esse pauperismo como “o proletariado”, a “ultima transformação da desigualdade, e o primeiro passo para uma completa igualdade” (Parte II, Secção II, nota ao §. 85, p. 66).

<sup>15</sup> ANTÓNIO DE SOUSA DA SILVA DA COSTA LOBO, *O Estado e a Liberdade de Associação: Dissertação inaugural para o Acto de Conclusões Magnas*, Imprensa da Universidade, Coimbra, 1864, pp. 16-17: “A indigencia é de todos os tempos; mas o que é inteiramente novo, o que é proprio d’este nosso seculo, é, a para da fervente actividade das nações e do accrescimo progressivo de superfluidades em uma classe, a diffusão desproporcional da pobreza, a agglomeração e individuos, de familias, de populações excluidas do trabalho e devoradas pela miseria persistente, endemica, hereditaria [...]”. Ver, no mesmo sentido, *idem*, pp. 152-154.

<sup>16</sup> JOAQUIM MARIA RODRIGUES DE BRITO, *Philosophia do Direito*, Imprensa da Universidade, Coimbra, 1871; a solução apontada ainda prescindia de uma intervenção do Estado e defendia o recurso à associação dos operários visando a assistência mútua, referido por Rodrigues de Brito como a única forma de “melhorar o viver das classes laboriosas, regenerl-as e moralizal-as, alliviando-lhes as miserias e angustias por que passam, e assegurando-lhes meios de subsistencia, instrucção e trabalho” (parte III, VI, §§. 412-413, pp. 334-335).

Formados nestes quadros e, em muitos casos, alunos destes professores, os juristas, nascidos no final da primeira metade ou já na segunda metade do século XIX, analisavam as ideias novas e afirmavam mais claramente que a intervenção da lei na matéria contratual não visava apenas garantir a “tutela da liberdade”, mas também a sua limitação na “determinação do conteúdo do próprio contracto”<sup>18</sup>. O conhecimento das ideias socialistas em Portugal aprofundara-se e as distinções surgiam agora com maior clareza, como evidenciam, por exemplo, as conferências de José Frederico Laranjo<sup>19</sup>.

---

<sup>17</sup> MANUEL EMYGDIO GARCIA, “O pauperismo I”, *O Trabalho, Semanário Democrático*, Nº 2, 24 de Março de 1870, confessadamente influenciado pela obra de Proudhon (“sempre defensor e amigo” do povo), escrevia sobre o pauperismo e apresentava como sinónimos deste as palavras “indigência”, “miséria” e “proletariado”, colocando entre os miseráveis “típicos” (enfermos, órfãos, viúvas, velhos, desvalidos, cegos, paráliticos) vários outros (como os ignorantes “famintos de instrução” ou “do sentimento do justo”, os que a sociedade tratava como párias, os que praticavam crimes e vícios “herdados e transmitidos de geração em geração”), para concluir: “Miseráveis e paralyticos - são todos aquellos a quem as leis e os poderes públicos sequestraram a liberdade e tolheram a palavra e o movimento, e que não tem acção alguma na vida politica, civil e económica, nem influencia sequer na direcção moral da sociedade; aquellos a quem, por uma ironia pungente, por um sarcasmo atroz, as leis politicas chamam - cidadãos passivos, as leis civis - interdictos e incapazes, e as economicas, - parias, jornaleiros assalariados, vis instrumentos do trabalho ou machinas humanas, empregadas em proveito alheio” (p. 10).

<sup>18</sup> ABEL ANDRADE, *Commentario ao Codigo Civil Portuguez precedido de um prefácio sobre a renovação jurídica*, I, Livraria Portuguesa e Estrangeira de Manuel de Almeida Cabral - Editor, Coimbra, 1895, *Introdução, A) Segunda Parte, I Casamento civil, f)*, p. CXCIII.

<sup>19</sup> JOSÉ FREDERICO LARANJO, “Origens do Socialismo”, duas conferências pronunciadas no *Instituto* a 31 de Janeiro de 1874 e a 7 de Novembro de 1874, *O Instituto - Revista Científica e Litteraria*, XVIII vol., Março de 1874, pp. 201-219, e XX vol., Dezembro de 1874, pp. 57-74, referindo por várias vezes Proudhon e Karl Marx, entre muitos outros autores dos socialismos, bem como a industrialização, a mecanização, a divisão do trabalho, os ludistas, o trabalho de mulheres e crianças, a miséria dos trabalhadores, a legislação protectora e os estratagemas dos industriais para a iludir, as associações operárias, as greves, a formação da I Internacional. Em 1871, ainda estudante de 1º ano, publicara *O conteúdo e o*

Em Portugal, a última década do século XIX foi reconhecidamente uma época de crise<sup>20</sup>, quer financeira (que coincidiu com a crise internacional de 1890-1891) e orçamental (em 1891, com a dívida em 75% do PIB, Portugal saiu do padrão-ouro e no ano seguinte decretou a conversão da dívida), quer política (com expressão paradigmática nas reacções ao *Ultimatum* britânico de 1891<sup>21</sup>, nomeadamente com a contestação popular, a intentona republicana de 31 de Janeiro e a enorme instabilidade governativa<sup>22</sup>), quer social (que resultou também da crescente industrialização<sup>23</sup>).

---

*critério do direito: exposição e analyse do neminem laede e da mutualidade de serviços e sua harmonia*, Coimbra, Imprensa Litteraria, 1871, que dedicara a Rodrigues de Brito, embora divergindo do mesmo.

<sup>20</sup> Por exemplo, RUI BRANCO, “A construção nacional 1834-1890”, in ANTÓNIO COSTA PINTO e NUNO GONÇALO MONTEIRO (org.), *História Política Contemporânea. Portugal 1808-2000*, Fundación Mapfre e Objectiva-Penguin Random House, Lisboa, 2019, pp. 132-137; PAULO JORGE FERNANDES, “A crise do Liberalismo 1890-1930”, in ANTÓNIO COSTA PINTO e NUNO GONÇALO MONTEIRO (org.), *História Política Contemporânea. Portugal 1808-2000*, cit., pp. 139-158.

<sup>21</sup> Ver, para uma síntese recente, PAULO JORGE FERNANDES, “A crise do Liberalismo 1890-1930”, cit., pp. 145-150.

<sup>22</sup> Cf., por exemplo, MARIA FILOMENA MÓNICA, “As reformas eleitorais no constitucionalismo monárquico, 1852-1910”, *Análise Social*, vol. XXXI (139), 1996 (5.º), pp. 1063-1064.

<sup>23</sup> CONCEIÇÃO ANDRADE MARTINS, “Trabalho e condições de vida em Portugal (1850-1913)”, *Análise Social*, vol. XXXII (142), 1997 (3.º), p. 515, assinala: “Os dados conhecidos sobre salários, preços e situação do mercado de trabalho apontam no sentido de um agravamento das condições de vida a partir da crise de finais dos anos 1880, que pode ser medido pela evolução do consumo de alguns bens”. A Autora realça também a dimensão global da crise, pp. 516-517: “Os anos 1890 foram mesmo de recessão económica: o produto interno bruto, a preços correntes, cresceu apenas 1,6% ao ano entre 1889 e 1899, enquanto na década anterior tinha aumentado 3,3% ao ano e a preços constantes (de 1914) diminuiu naqueles anos; a produção industrial, a preços constantes, decresceu entre 1891 e 1896; a produção agrícola, embora em menor grau, também sofreu uma quebra entre 1891 e 1894; os investimentos públicos, nomeadamente em infra-estruturas viárias, praticamente pararam na década de 1890, em consequência da crise financeira de 1891-1892, que «obrigou» Portugal a abandonar o padrão ouro e a suspender o pagamento de parte da dívida externa; os preços por grosso aumentaram cerca de 20% na década de 1890; o comércio ressentiu-se fortemente

O contexto tinha mudado na segunda metade do século XIX: a célebre *Questão Social*, fruto da Revolução Industrial e dos seus extremos suscitara respostas ideológicas muito variadas (e em alguns casos exigindo uma alteração profunda de paradigmas) e conduziu mesmo a forte instabilidade das sociedades liberais e do Estado, questionando cada vez mais o próprio modelo.

Assim, o paradigma jurídico liberal - um Direito certo, estável, garantístico, ancorado na protecção da propriedade privada, da segurança e da igualdade formal - teria também de ceder. Neste contexto, existiu uma recusa do intelectualismo dogmático, formalista e lógico-dedutivo adequado ao Estado liberal, centrado na segurança jurídica, mas incompatível com a sociedade industrial em transformação (política, social, cultural), carente de fundamentos materialmente regulativos<sup>24</sup>. Aqui se inserem a valorização da “razão prática” e a distinção metodológica entre “ciências da natureza” e “ciências do espírito” ou “ciências históricas e culturais”. O Direito, inserido na segunda categoria, passou a ser entendido como “uma tarefa prática funcionalmente orientado para a vida (a vida social) e a história, e de que a lei seria apenas «simples meio»”<sup>25</sup>.

---

da retracção do consumo. A crise de finais dos anos 1880, inícios de 1890, frequentemente encarada como uma crise pontual e essencialmente de carácter financeiro, apresenta-se, de facto, como uma crise mais geral, «económica (agrícola, comercial, industrial), laboral, monetária, política e até moral» e prolongada”.

<sup>24</sup> Cf. JAVIER ALVARADO PLANAS, “La Historia del Derecho ante el siglo XXI”, *Anuario de Historia del Derecho Español*, 2001, p. 671: “Se anunciaba un cambio de paradigma. Debido al estricto formalismo jurídico quedaban marginadas de la Ciencia del Derecho los problemas vitales de una sociedad políticamente alterada por la Revolución Industrial y los conflictos sociales.”

<sup>25</sup> ANTÓNIO CASTANHEIRA NEVES, *Digesta: escritos acerca do direito, do pensamento jurídico, da sua metodologia e outros*, II, Coimbra Editora, Coimbra, 1995, p. 219.

Estas tendências eram muito favoráveis à introdução de novas matérias, em estreita ligação com a sociedade onde o Direito se cria e se aplica. Ou seja, quer porque os problemas se colocavam aos legisladores e juristas, quer porque correspondiam, naquela época, ao caminho que metodologicamente se estava trilhando, as matérias ligadas ao trabalho, em especial ao trabalho operário, começaram a integrar de forma mais consistente o ensino universitário do Direito.

Verificou-se então, no final do século XIX, uma verdadeira explosão de livros, artigos e panfletos sobre a questão social<sup>26</sup>, redigidos quer por juristas, quer por autores com formação diferente. Este foi também o período de promulgação daqueles diplomas considerados como a primeira legislação de natureza laboral, como referirei *infra*. Os textos dos autores do início do século surgiram já após essa primeira legislação, numa época em que se iam sucedendo novos diplomas e se discutiam novos problemas.

---

<sup>26</sup> Alguns exemplos: M. L. COELHO DA SILVA, *O christianismo e a questão social: oração de sapientia que na sessão solemne da abertura das aulas do Seminario do Porto no dia 13 de Outubro de 1889 recitou*, Typ. da Palavra, Porto, 1889; FERNANDO MARTINS DE CARVALHO, *A questão social*, Imprensa da Universidade, Coimbra, 1892; ANTÓNIO DE SERPA PIMENTEL, *O anarchismo - Estudo ácerca da questão social*, Tip. da Companhia Nacional Editora, Lisboa, 1894; AFONSO COSTA, *A Igreja e a Questão Social. Analyse critica da Encyclica Pontificia De Conditione Opificium, de 15 de Maio de 1891*, Imprensa da Universidade, Coimbra, 1895; FORTUNATO DE ALMEIDA, *A Questão Social: Reflexões à Dissertação Inaugural do Senhor Afonso Costa*, Tip. F. França Amado, Coimbra, 1895; VISCONDE DE OUGUELLA [Carlos Ramiro Coutinho], *A questão social*, Antiga Casa Bertrand, Lisboa, 1895, do mesmo AUTOR, *A questão social: Evolução e socialismo*, Antiga Casa Bertrand, Lisboa, 1896 e ainda *A questão social: o proletariado europeu*, José Bastos, Lisboa, 1896; ABEL ANDRADE, *A vida do Direito Civil*, vol. 1: *Introdução, estudo sobre a questão social*, Imp. da Universidade, Coimbra, 1897.

## 2. Os textos do século XX antes da República

Estas matérias foram, em especial, tratadas no ensino do Professor Marnoco e Souza em diversas disciplinas, entre 1900 e 1911<sup>27</sup>: *Economia Social* (1900, ou seja, antes de a mesma ser introduzida oficialmente no plano de curso de Direito, em 1911), *Ciência Económica* (1901-1903, 1905, 1906, 1909), *Troca e o seu Mecanismo* (1904), *Ciência Social* (1907), *Economia Nacional* (1908).

Destas disciplinas apenas a de *Ciência Económica* ficou oficialmente integrada no plano de curso pela reforma de 1901 (Decreto n.º 4 de 24 de Dezembro de 1901<sup>28</sup>), cujo Relatório, elaborado pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra a pedido do Governo, foi, provavelmente, redigido pelo próprio Marnoco e Souza<sup>29</sup>.

Não pode esquecer-se que eram novas as ideias que circulavam na Universidade portuguesa e nas suas Faculdades, entre elas a de Direito: estava muito presente o sociologismo (Auguste Comte e Émile Littré) e também a influência do evolucionismo, do biologismo, do historicismo, todos combinados para a rejeição do jusnaturalismo e da jurisprudência dos conceitos<sup>30</sup>. Essa “moda”, que acompanhava

---

<sup>27</sup> Sobre este tema, v. MARIA DO ROSÁRIO PALMA RAMALHO, *Perspectivas metodológicas do Direito do Trabalho - Relatório*, Almedina, Coimbra, 2005, pp. 54-58.

<sup>28</sup> *Diário do Governo* n.º 294, de 28 de Dezembro de 1911.

<sup>29</sup> MÁRIO JÚLIO DE ALMEIDA COSTA, “O ensino do direito em Portugal no século XX (Notas sobre as Reformas de 1901 e de 1911)”, *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, ano XXXIX (1963), pp. 33-34. Nas páginas 31-48, o Autor trata da Reforma legislativa e de seguida trata da execução da mesma (pp. 48 e ss.).

<sup>30</sup> Cf. ANTÓNIO MANUEL HESPANHA, “Historiografia jurídica e política do direito (Portugal, 1900-50)”, *Análise Social*, vol. XVIII (72-73-74), 1982-3.º-4.º-5.º, pp.

com a de outros territórios europeus da época, também se cruzaria com o ideário republicano português e, um pouco mais tarde, com o próprio regime, a partir de 1910.

Embora as questões sociais surjam em diferentes textos de juristas no início do século XX<sup>31</sup>, escolhi, por ora, analisar apenas aqueles que se dedicaram especificamente aos temas laborais e aos problemas directamente conexos.

Na primeira década do século XX, é de salientar a obra de Ruy Ennes Ulrich, *Legislação Operaria Portuguesa*, de 1906, que demonstra capacidade crítica e completa actualização do Autor quanto às questões em discussão na época, bem como preocupação em elaborar um estudo que recorria bastante ao direito comparado.

Podem também referir-se outras obras apresentadas na Universidade de Coimbra como requisito de provas académicas: publicadas em 1905, por Luís da Cunha Gonçalves, *A Evolução do Movimento Operário em Portugal*, por Fernando Emígdio da Silva, *O Operariado Português na Questão Social* e por José Lobo d'Ávila Lima, *O Movimento Operário em Portugal*. Em 1909, foi publicada a obra *Socorros Mútuos e Seguros Sociais*, apresentada também por Ávila Lima<sup>32</sup>, e em 1910, por João Evangelista Campos Lima, *O Movimento Operário em Portugal*<sup>33</sup>.

---

796-797, explicando em que medidas estas novas ideias se reflectiram no ensino e no estudo da História do Direito em Portugal.

<sup>31</sup> Assim, por exemplo, CAEIRO DA MATTA, *Habitções Populares - Estudos Económicos e Financeiros III*, Imprensa da Universidade, Coimbra, 1909.

<sup>32</sup> Anteriormente, GUILHERME AUGUSTO DE SANTA-RITA, primeiro oficial e chefe de secção do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, publicara *O socorro mutuo em Lisboa: relatório - estudo*, Imprensa Nacional, Lisboa, 1901, obra menos relevante nesta sede, pois é um relatório oficial, elaborado com fins estatísticos.

<sup>33</sup> JOÃO EVANGELISTA CAMPOS LIMA, *O Movimento Operário em Portugal*, dissertação para a cadeira de Ciência Económica da Faculdade de Direito da

Segundo Ruy Ulrich, fora a Revolução Francesa que modificara a concepção de trabalho, que passara a ser considerado “como um direito e um dever para todos os homens”<sup>34</sup>, pois em Roma “o operário era na realidade uma coisa do patrão” (escravo) e na Idade Média o trabalho era considerado “como próprio exclusivamente das classes baixas” e mesmo dos colonos não se podia “dizer, a rigor, que fossem homens livres”<sup>35</sup>. Luís da Cunha Gonçalves afastava-se desta concepção e dava maior relevância aos trabalhadores livres, mesmo em Roma<sup>36</sup>.

O primeiro Código Civil português regularia o trabalho ao abrigo de alguns dos tipos do contrato de prestação de serviços, em especial o contrato de serviço salariado<sup>37</sup>, correspondente ao trabalho jornalheiro: o art. 1391º definia o serviço salariado como o prestado por um indivíduo a outro, ajustado ao dia ou à hora, mediante retribuição correspondente - o salário<sup>38</sup>. Saliento a disponibilização ou cedência da força de trabalho própria a outrem com carácter temporário, sendo esta transitoriedade acentuada pelo tempo de ajuste previsto na Lei em primeiro lugar: dia a dia ou mesmo hora a

---

Universidade de Coimbra apresentada no ano lectivo de 1903-1904, Imprensa da Universidade, Coimbra, 1910.

<sup>34</sup> RUY ENNES ULRICH, *Legislação Operaria Portuguesa*, França Amado - Editor, Coimbra, 1906, p. 10.

<sup>35</sup> *Idem*, pp. 6-9, Em sentido semelhante FERNANDO EMYGDIO DA SILVA, *As Greves*, Imprensa da Universidade, Coimbra, 1913, pp. 9-13 e 20, não negando, porém, a existência de trabalhadores livres.

<sup>36</sup> LUÍS (DA CUNHA) GONÇALVES, *A Evolução do Movimento Operário em Portugal*, Adolpho de Mendonça & C.<sup>a</sup>, Lisboa, 1905, pp. 17-23.

<sup>37</sup> V. MARGARIDA SEIXAS, “A *Locatio conductio operarum* na génese do contrato de serviço salariado no Código de Seabra (1867): Notas para a (pré-) história do Direito do Trabalho”, *O Sistema Contratual Romano*, edição da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Coimbra Editora, 2010, pp. 691-719.

<sup>38</sup> “Art. 1391º: Serviço salariado é o que presta qualquer indivíduo a outro, dia por dia, ou hora por hora, mediante certa retribuição relativa a cada dia ou a cada hora, que se chama salário.”



hora (embora os arts. 1394<sup>o</sup> e 1395<sup>o</sup> mencionassem, respectivamente, “por dia ou dias necessários para perfazer certo serviço” e “trabalho ajustado por certos dias, ou em quanto durar a obra”).

Na análise do Código, a perspectiva no início do século XX era já laboralista, como em Ruy Ennes Ulrich, que dava conta da interpretação doutrinária quanto a diversos aspectos<sup>39</sup> e que, embora reconhecendo que o legislador pretendia referir-se aos “jornaleiros”, considerava que as normas do Código Civil eram aplicáveis a outros operários não jornaleiros, cujo salário era pago em intervalos mais espaçados no tempo<sup>40</sup>. Adolpho Lima também analisava este contrato e tratava os requisitos gerais de validade<sup>41</sup>.

Todavia, o primeiro Código Civil português, ao contrário das restantes codificações europeias oitocentistas (anteriores e posteriores) consagrara a prestação de trabalho salariado “conforme as ordens e direcção da pessoa servida” (art. 1392<sup>o42/43</sup>). Esse elemento “ordens e direcção” - que chegara ao Código Civil por

---

<sup>39</sup> RUY ENNES ULRICH, *Legislação Operaria Portuguesa, cit.*, pp. 119-154.

<sup>40</sup> *Idem*, pp. 186-187. Contudo, não em demasia, uma vez que o Autor, p. 202, considerava que o salário deveria ser pago “com pequenos intervalos”, que não deviam exceder uma semana ou no máximo uma quinzena.

<sup>41</sup> ADOLPHO LIMA, *O contrato do trabalho, cit.*, pp. 159-170 e 173-190.

<sup>42</sup> “Art. 1392<sup>o</sup>: O serviçal assalariado é obrigado a prestar o trabalho, a que se propoz, conforme as ordens e direcção da pessoa servida. Se assim o não fizer, poderá ser despedido antes que finde o dia, pagando-se-lhe as horas de serviço prestado.”.

<sup>43</sup> Ver BERNARDO DA GAMA LOBO XAVIER, *Curso de Direito do Trabalho*, I, Verbo, Lisboa, 2004, p. 71: “De qualquer forma há - no plano técnico - a curiosa antecipação da ideia de direcção patronal relativamente ao trabalho dos assalariados, traçando-se assim com anterioridade face às outras codificações europeias a ideia capital de subordinação jurídica como característica da relação de trabalho [...]”.

influência do Código da Prússia de 1794<sup>44</sup> - surge como anacrónico face às concepções liberais, às quais repugnava a ideia de subordinação de um homem livre a outro neste âmbito não familiar. Comentando este artigo do Código Civil, Ruy Ulrich ainda repudiava a “expressão que tanto repugna às nossas ideias modernas - a que declara o operário sujeito às ordens e direcção do patrão, como se o operário em vez de contractar com o patrão de igual para igual fosse seu subordinado!”<sup>45</sup>.

Pouco mais de vinte anos após a entrada em vigor do Código Civil, a nova legislação surgiu num contexto de respostas diversificadas à questão social e as mesmas não eram desconhecidas dos autores portugueses mencionados. Ruy Ennes Ulrich apresentava-as como individualistas (muito criticadas pelo Autor), colectivistas (divididas em intervencionistas e socialistas) e escolas intermédias, divididas em “escola da reforma social”, “escola catholico-social”, “escola historica”, “escola do socialismo cathedratico”, “escola cooperativista ou solidarista”, sendo esta última a que merecia maior adesão de Ennes Ulrich<sup>46</sup>.

Luís da Cunha Gonçalves analisava as várias respostas e também as suas repercussões em Portugal, em especial quanto ao socialismo (fazendo a história da Internacional e das diferentes vertentes, quer num contexto externo, quer interno), o anarquismo, os “círculos católicos” e o “participacionismo”<sup>47</sup>.

---

<sup>44</sup> Sobre esta matéria, ver MARGARIDA SEIXAS, *Pessoa e Trabalho no Direito Português (1750-1878): escravo, liberto e serviçal*, AAFDL/Lisbon Law Editions, Lisboa, 2016, pp. 699-704.

<sup>45</sup> RUY ENNES ULRICH, *Legislação Operaria Portuguesa*, cit., p. 138.

<sup>46</sup> *Idem*, pp. 29-39.

<sup>47</sup> LUÍS (DA CUNHA) GONÇALVES, *A Evolução do Movimento Operário em Portugal*, cit., pp. 167-184, 194-203 e 205-234.

Um pouco mais tarde, numa perspectiva da prevenção dos conflitos de trabalho e das soluções destas linhas de pensamento, Fernando Emygdio da Silva agrupava-as desta forma: “individualismo”, “collectivismo” (em que distinguia o “*socialismo revolucionario*” ou “puro” e o “*socialismo reformista ou parlamentar*”), “*intervencionismo*” e com diferentes escolas: “historica, socialismo cathedratico, socialismo christão, eclética, cooperativista, solidarista”, dedicando o Autor especial atenção a esta última, que lhe merecia elogios, considerando-a “a mais seductora e a menos dogmática”<sup>48</sup>.

Quanto à legislação já publicada naquela época em Portugal, a prioridade coube à Lei de 14 de Agosto de 1889<sup>49</sup>, que autorizou a criação pelo governo dos tribunais de árbitros-avindores nas localidades onde existissem centros industriais importantes, mas a pedido destes ou das corporações administrativas (art. 1º). Estes tribunais tinham competência para dirimir: a) os litígios sobre a execução dos “contratos ou convenções de serviço”, em matérias industriais ou comerciais, entre os “patrões” e os seus “operários ou empregados”; b) os litígios dos “operários ou empregados” entre si, quando trabalhassem para o mesmo “patrão” (art. 2º).

---

<sup>48</sup> FERNANDO EMYGDIO DA SILVA, *As Greves, cit.*, pp. 205-214.

<sup>49</sup> DG n° 205, 12 de Setembro de 1889. Sobre estes tribunais e o seu funcionamento, desde a sua criação até à extinção em 1933, MARGARIDA SEIXAS, “A Institucionalização da Justiça do Trabalho em Portugal (1889-1933)”, *100 anos da Organização Internacional do Trabalho - O Centenário do Ministério do Trabalho: a institucionalização da regulação laboral*, Lisboa, Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social / Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP), 2016, pp. 47-61

Sobre estes tribunais e a sua legislação escreveram, por exemplo, Teixeira Bastos<sup>50</sup>, Ruy Ennes Ulrich<sup>51</sup> e Luís da Cunha Gonçalves<sup>52</sup>.

O segundo diploma que costuma ser apontado como marco inaugural da legislação de natureza laboral, o Decreto de 14 de Abril de 1891<sup>53</sup> estabeleceu *ex novo* em Portugal, de forma bastante detalhada, normas para o trabalho de menores, trabalho esse que, devido às condições em que era prestado, reunira as maiores críticas e provocara escândalo entre os autores da época. Ruy Ennes Ulrich procedeu a uma análise aprofundada, com diversas críticas e propostas, que nos dão conta de um especial crescimento industrial no nosso país mas também de diferentes experiências, uma vez que o Autor recorria frequentemente a uma análise comparatista entre a realidade portuguesa e a de outros países, descrevendo a legislação de protecção de Inglaterra, de França e da Prússia (posteriormente da Alemanha), com referências mais breves à legislação da Suíça, Áustria, Espanha, Estados Unidos, Rússia e Roménia<sup>54</sup>. Analisava depois a legislação portuguesa, expondo detalhadamente o seu conteúdo<sup>55</sup> e apresentando propostas de alteração, nomeadamente quanto à idade mínima de admissão (nunca antes dos 12 anos), quanto à jornada máxima (considerava excessiva a jornada de dez horas, propondo a de oito horas, com redução para seis horas quanto

---

<sup>50</sup> TEIXEIRA BASTOS, *Tribunaes de Arbitros-Avindores*, colecção *O Ideal Moderno - Bibliotheca Popular de Orientação Socialista*, Companhia Nacional Editora, Lisboa, 1898.

<sup>51</sup> RUY ENNES ULRICH, *Legislação Operaria Portuguesa*, *cit.*, pp. 306-318.

<sup>52</sup> LUÍS (DA CUNHA) GONÇALVES, *A Evolução do Movimento Operário em Portugal*, *cit.*, pp. 150-156

<sup>53</sup> DG n° 88, 22 de Abril de 1891.

<sup>54</sup> RUY ENNES ULRICH, *Legislação Operaria Portuguesa*, *cit.*, pp. 44-46.

<sup>55</sup> *Idem*, pp. 47-63.

às “creanças de 12 a 14 anos”<sup>56</sup>) e quanto ao descanso semanal (propondo a adopção de um dia de “meio-descanso” a adicionar ao dia de descanso obrigatório - em regra, o Domingo - e a concessão de descanso também nos dias santificados ou outros “de descanso e feriado para toda a nação”<sup>57</sup>), bem como o alargamento da protecção do trabalho dos menores pelo menos até aos 18 anos.

O diploma de 1891 também tratava marginalmente o trabalho das mulheres, apenas quanto a matérias relativas à maternidade, impedindo o trabalho das puérperas nas primeiras quatro semanas após o parto e criando uma dispensa para amamentação. Impunha ainda a criação de creches nas unidades com mais de cinquenta trabalhadores. Ennes Ulrich abordava autonomamente o trabalho das mulheres e são muito interessantes as considerações tecidas pelo Autor, que considerava ultrapassado “o antigo preconceito da inferioridade da mulher em relação ao homem” mas apresentava como certeza a “inferioridade da sua resistencia physica”, sendo o trabalho industrial das mulheres biológica e moralmente (devido à “atmosfera corruptora e viciosa” daqueles estabelecimentos) “pernicioso”<sup>58</sup>. Acrescia que “a situação injustamente inferior da mulher nas sociedades actuaes, privada de direitos políticos e não fazendo parte das associações profissionaes”, a despojava de meios de defesa e a sujeitava a abusos dos patrões, que pagavam muitas vezes “por um trabalho rude um salario irrisório”<sup>59</sup>. Ainda assim, o Autor considerava que era injusto proibir-lhes o trabalho industrial,

---

<sup>56</sup> *Idem*, pp. 64.

<sup>57</sup> *Idem*, *ibidem*.

<sup>58</sup> *Idem*, p. 67.

<sup>59</sup> *Idem*, *ibidem*.

pois esse era “muitas vezes o unico meio de se sustentar a si e aos seus filhos mantendo uma vida honesta”<sup>60</sup>; a legislação que protegia as mulheres trabalhadoras afigurava-se “indispensável” e deveria abranger não apenas a mulher casada, como defendido por alguns, porque “evidentemente a mulher sem família e só no mundo” era aquela que necessitava de “protecção social”<sup>61</sup>.

Depois de algumas notas comparatistas (com referências às legislações inglesa, francesa, belga, sueca e prussiana [sic])<sup>62</sup>, analisava a legislação portuguesa e defendia a aplicação ao trabalho feminino das regras que propusera para o trabalho dos menores entre os 16 e os 18 anos (ou, pelo menos, numa “situação intermedia entre esses menores e os adultos, com uma jornada máxima de nove horas”<sup>63</sup>) e a dispensa de trabalho nas quatro semanas anteriores ao parto, com pagamento de metade da remuneração, como defendera Oliveira Simões<sup>64</sup>

---

<sup>60</sup> *Idem*, p. 68.

<sup>61</sup> *Idem, ibidem*.

<sup>62</sup> *Idem*, pp. 68-69.

<sup>63</sup> *Idem*, p. 69.

<sup>64</sup> Julgo que corresponderá ao Relatório que foi publicado: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SIMÕES, *Trabalho dos Adultos na Indústria*, Relatório apresentado ao III Congresso da Liga Nacional contra a Tuberculose, Imprensa da Universidade, Coimbra, 1906. Este Autor, que foi chefe da Repartição do Trabalho Industrial, publicou material importante sobre os tribunais de árbitros-avindores, por exemplo JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SIMÕES, “Tribunaes de Arbitros Avindores de Portugal. Relatorio e Estatistica do Movimento das Causas”, in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 36, Lisboa, Imprensa Nacional, 1910; “Tribunaes de Arbitros Avindores de Portugal. Relatorio e Estatistica do Movimento das Causas em 1910”, in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 62, Lisboa, Imprensa Nacional, 1912; “Tribunais de Árbitros Avindores de Portugal. Relatórios e Estatística do Movimento das Causas em 1911”, in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 84, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1913; “Tribunais de Árbitros Avindores de Portugal. Relatório e Estatística do Movimento das Causas em 1912”, in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 92, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1915; “Tribunais de Árbitros Avindores de Portugal. Relatórios e Estatística do Movimento das Causas em 1913”, in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 99, Lisboa, Imprensa Nacional, 1915.

no Congresso Nacional de Tuberculose, na Universidade de Coimbra<sup>65</sup>.

### 3. Os textos do século XX na década da República

Logo após a implantação da República, a Reforma de 1911, delineada pelo Decreto com força de Lei de 18 de Abril<sup>66</sup>, integrou no segundo grupo de cadeiras e cursos - *Sciencias económicas* - a cadeira (disciplina anual) de *Economia Política* e o curso (disciplina semestral) de *Economia Social*. Na sequência da Reforma, por decisão do Conselho da Faculdade de Direito de Coimbra, ficou o Professor Marnoco e Souza encarregue de elaborar os programas de todas as disciplinas (cadeiras e cursos) do grupo de Ciências Económicas (e também das disciplinas de Administração Colonial)<sup>67</sup>.

Os novos programas foram aprovados e publicados em *Diário de Governo*<sup>68</sup>, sendo nesta sede especialmente relevante o programa do curso de Economia Social, embora também tenham interesse algumas das matérias previstas no programa da cadeira de Economia Política<sup>69</sup> (na parte I, livro II, secção II, *História das Doutrinas Económicas*; parte II, livro I, *Indústria*, e livro III, *Réditos*, pontos 107 e 108, *Salários e Leis do salário*).

---

<sup>65</sup> RUY ENNES ULRICH, *Legislação Operaria Portuguesa, cit.*, pp. 69-70.

<sup>66</sup> *Diário do Governo* n.º 91/1911, Série I, de 20 de Abril de 1911, pp. 1601 - 1607.

<sup>67</sup> Cf. MÁRIO JÚLIO DE ALMEIDA COSTA, “O ensino do direito em Portugal no século XX (Notas sobre as Reformas de 1901 e de 1911)”, *cit.*, pp. 72-73.

<sup>68</sup> *Diário do Governo* n.º 109, de 10 de Maio de 1912, pp. 1698 - 1709.

<sup>69</sup> *Idem*, pp. 1699 - 1701.

Quanto ao programa do curso de Economia Social<sup>70</sup>, o mesmo estava dividido em quatro partes, integrando cinquenta e cinco pontos e demonstrando um conhecimento amplo das questões discutidas no plano nacional e internacional. O curso tratava não apenas a questão social (em especial na II parte<sup>71</sup>) mas também as várias respostas possíveis, quer para melhorar a condição da classe operária (III parte<sup>72</sup>),

---

<sup>70</sup> *Idem*, p. 1702.

<sup>71</sup> II - Condições das classes trabalhadoras: 1. Alta dos salários. Comparação com o aumento do custo de vida. Salários femininos; 2. Duração do trabalho. Intensidade do trabalho. Salariedade do domicílio; 3. Desocupação (*chômage*). Causas e consequências; 4. Natalidade, mortalidade e criminalidade da classe operária. Sua cultura intelectual e moral; 5. Liberdade do trabalho e suas consequências. Individualismo do Código Civil; 6. Convenções relativas ao trabalho. Contracto de aprendizagem. Pre-aprendizagem; 7. Contracto de serviço ou trabalho salariado. Cadernetas dos operários. Regulamentos das oficinas; 8. Contracto de trabalho pago por peça de empreitada; 9. Trabalho dos menores, das mulheres e dos adultos. Dia de oito horas. Repouso hebdomário. Semana inglesa. Folga anual. Trabalho nocturno. Higiene e segurança das oficinas; 10. Mínimo do salário. Forma e épocas do pagamento do salário. Os abusos do *truck-system*; 11. Garantias da integridade do salário. Prescrição do salário. Protecção do salário da mulher casada; 12. Responsabilidade do patrão. Acidentes do trabalho. Risco profissional e seguro obrigatório; 13. A conciliação e a arbitragem nos conflitos entre patrões e operários. Sistemas de Mundella e Kettle. Tribunais dos árbitros-avindores; 14. A arbitragem obrigatória. Sistema da Nova Zelândia e projecto Millerand.

<sup>72</sup> III - Melhoramento das classes trabalhadoras: 1. Cooperativas de consumo. Produção pelas cooperativas de consumo. Programa da escola de Nimes. Cooperativas de consumo profissionais. Cooperação e socialismo; 2. Cozinhas económicas e restaurantes populares. Economatos; 3. Habitações operárias. Cidades-jardins. O operário proprietário; 4. Luta contra o alcoolismo. Sociedades de temperança. Luta contra a tuberculose. Sanatórios; 5. Protecção da infância. Creches. Sociedades maternais. Colónias de férias; 6. Instrução e educação do operário. Escolas industriais. Princípios da sua organização; 7. Patronatos e mutualidades escolares. Universidades populares. Teatros populares. Cantinas escolares; 8. Infância delinvente. Tutoria da infância; 9. Sociedades de socorros mútuos. Estado do socorro mútuo em Portugal; 10. Seguros sociais. O princípio da liberdade e da obrigação na sua organização. Sistema alemão e belga ou da liberdade subsidiada; 11. Seguro-doença. Seguro-invalidéz e velhice. Aposentações operárias. Tipos das legislações sobre este assunto; 12. Seguro-acidentes do trabalho. Doenças profissionais. Seguro-sobrevivência; 13. Seguro-desocupação (contra o *chômage*). Soluções adoptadas para a sua organização; 14. Caixas económicas. Caixas económicas postais; 15. Assistência pública. Assistência



quer para alterar a sua condição (IV parte<sup>73</sup>), dedicando já vários pontos à legislação de natureza laboral e à intervenção do Estado na protecção dos trabalhadores.

Não era, obviamente, um curso de Direito laboral numa perspectiva completa, mas a maioria das matérias deste programa poderiam, com toda a propriedade, estar incluídas num futuro programa de Direito do Trabalho.

---

privada. Colaboração da assistência pública e da assistência privada. Sistema de Elberfeld; 16. Assistência pelo trabalho. Assistência pelo trabalho no domicílio e na oficina. Assistência pelo trabalho da terra. Colónias agrícolas. Jardins operários; 17. Protecção do Estado. Organização administrativa relativa ao operariado. Ministério do trabalho. Conselhos do trabalho. Inspecção do trabalho. Organização portuguesa; 18. Legislação internacional do trabalho. Tratados sobre o trabalho; 19. Associação para a protecção legal dos trabalhadores. Direito internacional operário.

<sup>73</sup> IV - Transformação das classes trabalhadoras: 1. Sindicatos e corporações. *Trade-Unions*. As antigas e as novas *Trade-Unions*; 2. Sindicatos operários. Federações sindicais. Bólsas do trabalho. Confederação geral do trabalho; 3. Sindicalismo reformista e sindicalismo revolucionário. Orientação dominante nos congressos sindicalistas; 4. Sindicalismo agrícola. Sindicalismo administrativo; 5. Sindicatos amarelos. A questão do sindicato obrigatório; 6. Convenções colectivas do trabalho. Sua extensão aos não sindicados; 7. Tendências dos sindicatos para a uniformização do salário, a limitação do número de aprendizes e a exclusão das mulheres; 8. A tese da acção directa. Coalisões e greves. A progressão das greves e o seu valor sintomático. Influência dos sindicatos sobre as greves; 9. Legitimidade do direito de greve. Sua regulamentação. Actos permitidos e proibidos em caso de greve. A questão da greve dos funcionários públicos; 10. Custo das greves. Resultados das greves. Intervenção da força armada. Programa da greve geral; 11. *Boycottage*. *Sabotage*. *Label*. *Picketing*; 12. Organização da defesa patronal. Sindicatos patronais; 13. *Lock-out*. Seguros contra as greves. Direito de recusar ou de despedir os operários sindicados (*open shop* e *union shop*). Listas negras ou cadernos vermelhos. Rompedores (*briseurs*) de greves; 14. Participação nos lucros. Resultados que tem dado. Participação nos lucros obrigatória. Participação nos lucros nas sociedades de consumo; 15. *Copartnership system* ou sistema da compropriedade operária. Accionarismo operário. Natureza jurídica e económica das acções do trabalho. Direitos dos accionistas operários; 16. Cooperativas de produção. Sua organização. Seus principais tipos. Resultados desta instituição; 17. Bólsas de trabalho de Molinari. *Viaticum* / Sociedades comerciais do trabalho de Yves Guyot. Trabalho em comandita; 18. Direito ao produto integral do trabalho. Teorias sobre que se funda.

A disciplina de Economia Social, nestes anos posteriores à Reforma, foi leccionada na Faculdade de Direito de Coimbra pelo próprio Professor Marnoco e Souza e pelos Professores Carneiro Pacheco e Manuel Rodrigues<sup>74</sup>.

Na novíssima Faculdade de Estudos Sociais e de Direito, a disciplina foi leccionada pelos Professores Fernando Emygdio da Silva (anos lectivos de 1913-1914, 1914-1915, 1916-1917), Albino Vieira da Rocha (ano lectivo 1917-1918), Martinho Nobre de Melo (ano lectivo de 1918-1919) e Caeiro da Mata (ano lectivo de 1919-1920)<sup>75</sup>. Os livros de sumários entre 1913-1914 e 1918-1919 demonstram que as matérias leccionadas eram unicamente laborais<sup>76</sup>.

Nesta década (1910-1920), de abundante produção legislativa nas matérias laborais (entenda-se, em comparação com a época anterior), os textos dos juristas não aumentaram significativamente. Foi já acima referido o artigo de Marnoco e Souza, no *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra* de 1914-1915.

---

<sup>74</sup> Cf. MARIA DO ROSÁRIO PALMA RAMALHO, *Perspectivas metodológicas do Direito do Trabalho - Relatório*, cit., p. 56.

<sup>75</sup> Cf. MARCELLO CAETANO, *Apontamentos para a história da Faculdade de Direito de Lisboa*, Separata da *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, XIII, 1961, pp. 26. PEDRO ROMANO MARTINEZ, *Direito do Trabalho - Relatório*, separata de *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa - Suplemento*, Lisboa, 1999, pp. 10-12, MARIA DO ROSÁRIO PALMA RAMALHO, *Perspectivas metodológicas do Direito do Trabalho - Relatório*, cit., pp. 56-57, e também FERNANDO EMYGDIO DA SILVA, ALBINO VIEIRA DA ROCHA e MARTINHO NOBRE DE MELO, *Economia social: sumário das lições magistraes e dos assuntos dos exercicios práticos*, manuscrito, [1913-1919].

<sup>76</sup> FERNANDO EMYGDIO DA SILVA, ALBINO VIEIRA DA ROCHA e MARTINHO NOBRE DE MELO, *Economia social: sumário das lições magistraes e dos assuntos dos exercicios práticos*, cit., pp. 2-23, para o ano lectivo 1913-1914; p. 24, para o ano lectivo 1914-1915, em que EMYGDIO DA SILVA indicava a leccionação de vários dos pontos do programa do ano anterior; pp. 27-31, ano lectivo de 1916-1917; pp. 32-38, ano lectivo de 1917-1918; pp. 39-40, ano lectivo 1918-1919.

Logo em 1911, Fernando Emygdio da Silva publicara *Seguros mútuos*<sup>77</sup>. Em 1913, foram apresentadas a concurso para Professor do grupo de Ciências Económicas, na Faculdade de Estudos Sociais e de Direito da Universidade de Lisboa, a dissertação *Seguro contra acidentes de trabalho I: da responsabilidade civil pelos acidentes de trabalho e da sua efectivação pelo seguro*, por José Maria de Vilhena Barbosa de Magalhães<sup>78</sup>, e as dissertações *Acidentes de trabalho*<sup>79</sup> e *As Greves*, por Fernando Emygdio da Silva<sup>80</sup>. Em 1914, Queiroz Vaz Guedes publicou as dissertações *A prestação do trabalho e a sua transformação pacífica pelo direito civil* e *A suspensão do trabalho perante o direito civil*, apresentadas ao mesmo concurso, mas sem a aprovação do candidato<sup>81</sup>. Em 1918, Victor Augusto Pereira Nunes concorreu a assistente na Faculdade Técnica da Universidade do

---

<sup>77</sup> FERNANDO EMYGDIO DA SILVA, *Seguros mútuos*, Imprensa da Universidade, Coimbra, 1911.

<sup>78</sup> J. M. VILHENA BARBOSA DE MAGALHÃES, *Seguro contra acidentes de trabalho I: da responsabilidade civil pelos acidentes de trabalho e da sua efectivação pelo seguro*, dissertação para concurso a Professor do grupo de Ciências Jurídicas na Faculdade de Estudos Sociais de Direito da Universidade de Lisboa, Empresa Lusitana Editora, Lisboa, 1913.

<sup>79</sup> FERNANDO EMYGDIO DA SILVA, *Acidentes de trabalho*, Imprensa Nacional, Lisboa, 1913 - a dissertação fora apresentada a concurso nesse ano.

<sup>80</sup> Cf. já assinalado por PEDRO ROMANO MARTINEZ, *Direito do Trabalho - Relatório*, cit., p. 10, nota 4; MARIA DO ROSÁRIO PALMA RAMALHO, *Perspectivas metodológicas do Direito do Trabalho - Relatório*, cit., p. 56. Em ambos os livros de EMYGDIO DA SILVA consta essa menção: em *Acidentes de trabalho*, cit., consta “Dissertação de concurso a Prof. da Secção de Ciências Economicas da Faculdade de Direito de Lisboa”; em *As Greves*, cit., consta “Dissertação de concurso ao professorado da Secção de Ciências Economicas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa”. O candidato foi admitido e aprovado “em mérito absoluto”, cf. MARCELLO CAETANO, *Apontamentos para a história da Faculdade de Direito de Lisboa*, cit., pp. 15-19.

<sup>81</sup> Cf. MARCELLO CAETANO, *Apontamentos para a história da Faculdade de Direito de Lisboa*, cit., pp. 29-32, e MARIA DO ROSÁRIO PALMA RAMALHO, *Perspectivas metodológicas do Direito do Trabalho - Relatório*, cit., pp. 56-57, nota 121, em que também se refere a dissertação de um outro candidato não aprovado, A. AZEVEDO SOUTO, *Acidentes de Trabalho* - não consegui localizar esta obra (também referida por MARCELLO CAETANO, cit., p. 30).

Porto, com a dissertação *O trabalho dos menores e das mulheres nos estabelecimentos industriaes: exposição e critica*<sup>82</sup>.

Apenas a primeira obra de Queiroz Vaz Guedes se dedicava a uma perspectiva menos específica, apresentando, como outros textos que já foram referidos *supra*, uma exposição histórica do trabalho, que incluía, como era hábito, a escravidão e o trabalho servil, a par do trabalho livre, em épocas mais recuadas ou mais recentes<sup>83</sup>, tendo a particularidade de dedicar uma alínea autónoma aos “negros”, que tinham sofrido “a escravidão efectiva, institucional, até ainda há pouco tempo”<sup>84</sup>. Depois desta exposição sobre a condição miserável de quem trabalhava, o Autor apresentava os “meios de regeneração”, dedicando algumas páginas à legislação laboral de outros países<sup>85</sup> e às comissões de salários<sup>86</sup>, a que adicionava a “actividade produtora do Estado e dos Municípios”<sup>87</sup>, a solidariedade particular e do capital<sup>88</sup>, os meios de acção do próprio proletariado (numa série de capítulos cujo primeiro foi designado “Ressurreição”), a educação, a instrução e a organização<sup>89</sup>.

A parte mais interessante da obra é a terceira - “A Paz pelo Direito Civil”<sup>90</sup> - onde Queiroz Vaz Guedes defendia a realização da

---

<sup>82</sup> VICTOR AUGUSTO PEREIRA NUNES, *O trabalho dos menores e das mulheres nos estabelecimentos industriaes: exposição e critica*, dissertação para o concurso de assistente da Faculdade Technica da Universidade do Porto, [Typ. Progresso], Porto, 1918

<sup>83</sup> QUEIROZ VAZ GUEDES, *A prestação do trabalho e a sua transformação pacífica pelo direito civil*, Imprensa Nacional de Lisboa, 1914, pp. 23-103.

<sup>84</sup> *Idem*, p. 95.

<sup>85</sup> *Idem*, pp. 141-153.

<sup>86</sup> *Idem*, pp. 153-163.

<sup>87</sup> *Idem*, pp. 163-175.

<sup>88</sup> *Idem*, pp. 175-188.

<sup>89</sup> *Idem*, pp. 188-237.

<sup>90</sup> *Idem*, pp. 239-259.

plena liberdade contratual através da celebração de contratos colectivos, pois o “proletariado organizado” estava já “apto e disposto ao acordo”<sup>91</sup>, capaz de obter “um melhoramento geral nas condições do seu trabalho” e garantindo aos patrões “paz e estabilidade nas condições de produção”<sup>92</sup>. As convenções colectivas eram “verdadeiros documentos de paz”<sup>93</sup> e a sua obrigatoriedade preveniria as reacções violentas das partes, em que se incluía a própria greve<sup>94</sup>, aspecto que o Autor desenvolveu na sua segunda obra, referida já de seguida.

Os restantes temas das obras mencionadas *supra* eram específicos e dos mais pertinentes na época, como demonstram, por exemplo, as obras de Fernando Emygdio da Silva e de Queiroz Vaz Guedes sobre a greve. A dissertação do primeiro Autor, de maior dimensão, foi acima referida e traduz-se numa obra com amplo desenvolvimento histórico e estatístico - a análise mais detalhada caberá na II parte deste texto.

O segundo Autor criticava severamente a Lei de 6 de Dezembro de 1910<sup>95</sup> e incluía até no final um projecto de lei<sup>96</sup>, aliás bastante restrictivo: considerando os contratos colectivos de trabalho como o modelo ideal para garantir a liberdade e prevenir os conflitos entre empregadores e trabalhadores<sup>97</sup>, a sua regulação legal permitiria que as divergências fossem resolvidas sem recurso à greve (de que excluía

---

<sup>91</sup> *Idem*, p. 246.

<sup>92</sup> *Idem*, p. 251.

<sup>93</sup> *Idem*, p. 254.

<sup>94</sup> *Idem*, pp. 258-259.

<sup>95</sup> QUEIROZ VAZ GUEDES, *A suspensão do trabalho perante o direito civil*, dissertação para concurso universitário, Imprensa Nacional, Lisboa, 1914, pp. 96-97.

<sup>96</sup> *Idem*, pp. 162-168.

<sup>97</sup> *Idem*, pp. 11-14.

o *lock-out*<sup>98</sup>). A obra será também alvo de análise na II parte mas assinalo que Queiroz Vaz Guedes considerava - e lembro que o mesmo escrevia em 1914, quando a legislação tendia já para uma regulação geral, abrangendo todos ou quase todos os trabalhadores - que o Estado não deveria estipular “condições genéricas” ou “imposições externas de contratos” excepto para o trabalho dos menores, das mulheres e dos que trabalhavam no domicílio, num exercício de “tutela dos incapazes [...] e salvaguarda da própria liberdade, em quem está dela acidentalmente privado”<sup>99</sup>.

Outro tema recorrente era o dos socorros mútuos e seguros sociais, a que se ligava o tema dos acidentes de trabalho, e aos mesmos se dedicaram, como foi referido *supra*, Lobo Ávila Lima, Barbosa de Magalhães e Fernando Emygdio da Silva. Saliento que todos estes autores escreveram antes da legislação de 1919, que criaria os seguros sociais (Decretos com força de Lei n.ºs 5 636 a 5 638, de 10 de Maio de 1919<sup>100</sup>), mas dois dos textos são contemporâneos da Lei n.º 83 de 24 de Julho de 1913<sup>101</sup>, que regulava os acidentes de trabalho, consagrando a primeira previsão da responsabilidade civil objectiva no Direito português<sup>102</sup>.

---

<sup>98</sup> *Idem*, pp. 18-24.

<sup>99</sup> *Idem*, p. 90.

<sup>100</sup> DG n.º 98/1919, 8.º Supl., 10 de Maio, pp. 1025-1034, 1034-1039 e 1039-1044. Sobre este aspecto, ver JOSÉ LUÍS CARDOSO e MARIA MANUELA ROCHA, “O seguro social obrigatório em Portugal (1919-1928): acção e limites de um Estado providente”, *Análise Social*, vol. XLIV (192), 2009, pp. 439-470. Os seguros instituídos foram os seguros sociais obrigatórios na doença, contra desastres no trabalho e contra a invalidez, velhice e sobrevivência.

<sup>101</sup> DG n.º 171, 24 de Julho, pp. 2754-2755.

<sup>102</sup> Sobre a Lei e o processo de elaboração da mesma, pode ver-se FERNANDO EMYGDIO DA SILVA, *Acidentes de Trabalho*, *cit.*, pp. 119-122, e, principalmente, D.J. ALMEIDA VASCONCELLOS e G. FERREIRA BORGES, *Estudo da legislação portuguesa sobre desastres no trabalho*, J. Rodrigues, Lisboa, 1915, com enorme desenvolvimento.

As obras são de diferente dimensão e profundidade: o livro de Vilhena Barbosa de Magalhães abordava um tema mais específico, os restantes são trabalhos de âmbito abrangente. Barbosa de Magalhães abordava não apenas a Lei dos acidentes de 1913, mas também o contexto português e europeu desta temática, com uma profusão de referências à legislação de diferentes países e aos trabalhos dos congressos e conferências internacionais; a riqueza da obra justifica uma análise mais detida, que terá lugar na II parte deste meu texto.

E o mesmo se aplica, com ainda maior justificação, à dissertação de Lobo d'Ávila Lima e às dissertações de Emygdio da Silva, obras de enorme fôlego, em especial a obra deste último, de 1911 (que é a sua dissertação de doutoramento), com um tratamento muito exaustivo dos temas tratados.

#### **4. “Caracteres da legislação operária” de José Marnoco e Souza, um texto exemplar**

Do conjunto apresentado para a segunda década do século XX, o texto que considero mais interessante e inovador é o de Marnoco e Souza, razão pela qual optei por uma análise individualizada. Começava o Autor por denunciar as condições de miséria em que os operários trabalhavam (“apesar do seu trabalho fatigante, os operários não chegavam a ganhar o suficiente para viver”<sup>103</sup>) e as consequências para a sua saúde e vida, que haviam dado origem ao *pauperismo*, “êste estado de miséria e degradação”<sup>104</sup>.

---

<sup>103</sup> JOSÉ MARNOCO E SOUZA, “Caracteres da legislação operária”, *cit.*, p. 95.

<sup>104</sup> *Idem*, p. 96.

E perante esta enorme miséria, os códigos civis - que, no entendimento do Autor, regulavam o trabalho de modo “obscuro e secundário” - estabeleciam uma absoluta liberdade de estipular, “partindo de um princípio falso”, ou seja, que “as partes são igualmente livres no contracto do trabalho”, e esquecendo quer as condições de superioridade do patrão, quer a situação de dependência do operário (“mesmo quanto à sua pessoa”) em função do contrato celebrado<sup>105</sup>. Os códigos penais, por sua vez, puniam as associações de trabalhadores<sup>106</sup> e as greves<sup>107</sup>, impedindo os operários de “obter o melhoramento da sua condição”<sup>108</sup>.

---

<sup>105</sup> *Idem, ibidem.*

<sup>106</sup> Reproduzo o art. 282º do Código Penal de 1852: “Toda a associação de mais de vinte pessoas, ainda mesmo dividida em secções de menor número, que sem preceder auctorisação do Governo, com as condições que elle julgar convenientes, se reunir para tratar de assumptos religiosos, politicos, litterarios, ou de qualquer outra natureza, será dissolvida; e os que a dirigirem e administrarem, serão punidos com a prisão de um mez a seis mezes. Os outros membros serão punidos com a prisão até um mez. § 1.º As mesmas penas serão applicadas no caso de infracção das condições impostas pelo Governo. § 2.º As pessoas domiciliadas na casa em que se reunir a associação, não são comprehendidas no numero das declaradas neste artigo. § 3.º Serão punidos como cúmplices aquelles, que consentirem que a reunião tenha logra em todo, ou em parte da casa de que disponham”. Mantido, sem alterações, pelo Código Penal de 1886 (igualmente no art. 282º).

<sup>107</sup> A greve era punida no Código Penal de 1852, juntamente com o *lock-out*, sob o termo *coligação* “Artigo 277º Será punida com a prisão de um a seis mezes, e com a multa de cinco mil réis a duzentos mil réis: 1.º Toda a coligação entre aquelles, que empregam quaisquer trabalhadores, que tiver por fim produzir abusivamente a diminuição do salario, se fôr seguida do começo de execução. 2º Toda a coligação entre os individuos de uma profissão, ou de empregados em qualquer serviço, ou de quaisquer trabalhadores, que tiver por fim suspender, ou impedir, ou fazer subir o preço do trabalho regulando as suas condições, ou de qualquer outro modo, se houver começo de execução. § unico. Os que tiverem promovido a coligação, ou a dirigirem; e bem assim os que usarem de violencia ou ameaça para assegurar a execução, serão punidos com a prisão de um a tres anos, e poderá determinar-se a sujeição à vigilancia especial da policia, sem prejuizo da pena mais grave, se os actos de violencia a merecerem”. No Código Penal de 1886, o art. 277º manteve quase integralmente a sua redacção, sendo apenas alterada a pena dos promotores ou dirigentes da coligação (no § único, a pena de prisão de um a três anos passou a ser de um a dois anos).



Após algumas tentativas jurisprudenciais de “suavisar a rigidez do Código, adaptando as disposições do direito privado às necessidades modernas” (nomeadamente na matéria dos acidentes de trabalho), surgira a legislação operária no final do século XIX, excepto em Inglaterra, em que a mesma datava do “começo do século XIX, sem dúvida por causa do estado adiantado da indústria naquele país”<sup>109</sup>.

Uma das críticas apresentadas visava a falta de protecção de amplos sectores, uma vez que a legislação até então publicada era maioritariamente dirigida aos “operários das indústrias”<sup>110</sup>: enunciava como exemplos o Decreto de 14 de Abril de 1891<sup>111</sup>, o Regulamento de 16 de Março de 1893<sup>112</sup> e o Decreto de 24 de Junho de 1911<sup>113</sup>. Já a Lei de 24 de Julho de 1913<sup>114</sup> podia abranger trabalhadores rurais e comerciais mas apenas se fosse utilizada força distinta da humana, nomeadamente maquinaria de motor inanimado. A Lei de 14 de Agosto de 1889<sup>115</sup> - e legislação complementar sobre tribunais de árbitros avindores - abrangia os trabalhadores de estabelecimentos industriais e comerciais mas deixava de fora os trabalhadores rurais (e também os do serviço doméstico). O mesmo se passava com a legislação sobre bolsas de trabalho (Decreto de 9 de Março de 1893<sup>116</sup>).

---

<sup>108</sup> JOSÉ MARNOCO E SOUZA, “Caracteres da legislação operária”, *cit.*, p. 97.

<sup>109</sup> *Idem, ibidem.*

<sup>110</sup> *Idem*, p. 98. Também na p. 100.

<sup>111</sup> DG n.º 88, 22 de Abril de 1891.

<sup>112</sup> DG n.º 79, 10 de Abril de 1893.

<sup>113</sup> DG n.º 149, 29 de Junho de 1911, p. 2737.

<sup>114</sup> DG n.º 171, 24 de Julho de 1913, pp. 2754-2755.

<sup>115</sup> DG n.º 205, 12 de Setembro de 1889.

<sup>116</sup> DG n.º 56, 10 de Março de 1893.

Alguns diplomas abrangiam todos os trabalhadores (associações de classe<sup>117</sup>, impenhorabilidade de salários, greve<sup>118</sup>, descanso semanal<sup>119</sup>), mas esta legislação estava ainda muito marcada pelo âmago da questão social: o trabalho industrial. Marnoco e Souza denunciava uma desigualdade “injusta e revoltante [...] mesmo perigosa”<sup>120</sup> e apontava a necessidade de proteger também os restantes trabalhadores, especialmente os da “indústria do domicílio salariada, visto ser nela que se manifesta de forma mais acentuada a exploração da classe operária pelo capitalista”<sup>121</sup>, originando o *sweating-system*, que tinha sido expulso das fábricas pela legislação. Existia já um consenso internacional para a aplicação desta legislação ao trabalho industrial no domicílio (tipo de trabalho à época “em novo vigor” e não decadente, como anteriormente afirmara Marx), como resultava dos congressos realizados (Bruxelas, 1910, Zurique, 1912); tal medida fora adoptada recentemente na Alemanha pela Lei de 1 de Abril de 1912<sup>122</sup>.

O mais interessante neste texto é a sua defesa do “espírito novo” inspirando a legislação operária, afastando, “apesar dos protestos dos juristas puros”, o tratamento “absolutamente igual” de quem se

---

<sup>117</sup> Decreto de 9 de Maio de 1891, *DG* n° 106, 14 de Maio de 1891, e legislação subsequente.

<sup>118</sup> Decreto de 6 de Dezembro de 1910, *DG* n° 53, 7 de Dezembro de 1910.

<sup>119</sup> Primeiro, o Decreto de 3 de Agosto de 1907, *DG* n° 175, 8 de Agosto de 1907, mas sem abranger todos os trabalhadores. Já no período republicano, o Decreto de 9 de Janeiro de 1911, *DG* n° 7, 10 de Janeiro de 1911 (afirmando que o direito de descanso cabia a “todo o assalariado”, art. 1º), ligeiramente alterado pelo Decreto com força de Lei de 8 de Março de 1911, *DG* n° 55, 9 de Março de 1911. Quanto aos feriados republicanos, pode ver-se MÁRIO JÚLIO ALMEIDA COSTA e RUI MANUEL DE FIGUEIREDO MARCOS, *A Primeira República no Direito Português*, Almedina, Coimbra, 2010, pp. 10-12.

<sup>120</sup> JOSÉ MARNOCO E SOUZA, “Caracteres da legislação operária”, *cit.*, p. 100.

<sup>121</sup> *Idem*, p. 102.

<sup>122</sup> *Idem*, p. 103.

encontrava “em condições inteiramente diferentes” e criando “novos princípios e novas normas, em desarmonia com os conceitos clássicos”<sup>123</sup>.

Juntamente com a natureza diferente desta legislação (acusada de ter um “*caracter fragmentário e desordenado*”<sup>124</sup>), Marnoco e Souza também afirmava que o contrato de trabalho era *sui generis*, “cujas bases e condições são inteiramente diferentes das de todos os outros contractos”, tendo os contratos colectivos vindo “revolucionar completamente esta matéria”<sup>125</sup>, transformação que também se verificara na responsabilidade civil, com a introdução da “responsabilidade objectiva, baseada no risco profissional”<sup>126</sup>.

Por último, defendia a elaboração de um Código do Trabalho autónomo (apesar deste Direito estar ainda em formação) e não a inserção no Código Civil, pois nele não podiam ser introduzidas “as disposições da legislação operária sobre as gréves, o contracto de trabalho colectivo, a arbitragem, os seguros sociais, os regulamentos do trabalho, sem fazer estalar os seus quadros clássicos”. Na sua opinião, a tendência seria para que a legislação laboral se afastasse “cada vez mais do Cânones tradicionais” do Direito Civil<sup>127</sup>.

Esta codificação poderia ser iniciada, de forma modesta, por uma ordenação clara da legislação existente (que devia ser “flexível e perfectível, mas ao mesmo tempo [...] clara e certa”<sup>128</sup>), encarada

---

<sup>123</sup> *Idem*, p. 104.

<sup>124</sup> *Idem*, p. 106. Itálico no original.

<sup>125</sup> *Idem*, p. 105.

<sup>126</sup> *Idem*, p. 106.

<sup>127</sup> *Idem*, p. 107.

<sup>128</sup> *Idem*, p. 108. Tal apenas poderia obter-se com a codificação: “É por isso que o próprio SAVIGNY não tem dúvida de dizer que a codificação se apresenta em certas épocas como o único processo possível da evolução histórica do direito.”.

como “um trabalho preparatório de revisão e crítica” que deveria avançar posteriormente para um “Código do trabalho completo, contendo todas as disposições exigidas pelo direito proletário”<sup>129</sup>. A Revolução Francesa transformara em códigos o anterior direito burguês e o mesmo sucederia com o direito operário: a Alemanha dera já o exemplo em 1911 com o “Código dos seguros sociais (*Reichsversicherungsordnung*)”<sup>130</sup>.

Face aos textos apresentados, julgo que se pode afirmar o interesse dos juristas portugueses das duas primeiras décadas do século XX pelos problemas laborais, com profunda percepção da sua actualidade e também da premência de uma regulação jurídica diferenciada, assumindo uma natureza distinta face ao Direito Civil.

A análise mais detalhada das obras dedicadas a temas específicos (em especial, a greve, os acidentes de trabalhos e os seguros sociais) e mesmo de obras mais abrangentes que também tratavam estes temas e o da contratação colectiva, que reservei para uma II parte desta investigação, demonstram, em meu entender, a consciência de uma diferenciação que se traduzia na exigência de novas respostas técnico-jurídicas, no momento em que se afirmava, de modo cada vez mais evidente, um novo ramo do ordenamento: o Direito do Trabalho\*.

---

<sup>129</sup> *Idem, ibidem.*

<sup>130</sup> *Idem, p. 109.*

\* Esta pesquisa foi desenvolvida, na sua fase final, durante os meses em que a Biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa esteve a funcionar com limitações de horário e com alterações na disposição interna. No acesso às obras consultadas foi essencial o auxílio dos funcionários e bolsеiros da Biblioteca, a quem agradeço profundamente, em especial ao Dr. António Elias e ao Sr. Sandro Parente, pela ajuda preciosa na localização de alguns livros.

## Bibliografia

Almeida, Fortunato de, *A Questão Social: Reflexões à Dissertação Inaugural do Senhor Afonso Costa*, Tip. F. França Amado, Coimbra, 1895

Alvarado Planas, Javier, “La Historia del Derecho ante el siglo XXI”, *Anuario de Historia del Derecho Español*, 2001, pp. 621-687

Andrade, Abel, *Commentario ao Codigo Civil Portuguez precedido de um prefácio sobre a renovação jurídica*, I, Livraria Portuguesa e Estrangeira de Manuel de Almeida Cabral - Editor, Coimbra, 1895

Andrade, Abel, *A vida do Direito Civil*, vol. 1: *Introdução, estudo sobre a questão social*, Imp. da Universidade, Coimbra, 1897

Bastos, Teixeira, *Tribunaes de Arbitros-Avindores*, colecção *O Ideal Moderno - Bibliotheca Popular de Orientação Socialista*, Companhia Nacional Editora, Lisboa, 1898

Branco, Rui, “A construção nacional 1834-1890”, in António Costa Pinto e Nuno Gonçalo Monteiro (org.), *História Política Contemporânea. Portugal 1808-2000*, Fundación Mapfre e Objectiva-Penguin Random House, Lisboa, 2019, pp. 132-137

Brandão, João Rodrigues Pinto, *Instituições em beneficio dos operarios nos districtos de Aveiro, Viseu, Guarda, Coimbra e Castello Branco (Boletim do Trabalho Industrial, 27)*, Imprensa Nacional, Lisboa, 1909

Brito, Joaquim Maria Rodrigues de, *Philosophia do Direito*, Imprensa da Universidade, Coimbra, 1871

Caetano, Marcello, *Apontamentos para a história da Faculdade de Direito de Lisboa*, Separata da *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, XIII, 1961

Calheiros, Maria Clara, *A filosofia jurídico-política do krausismo português*, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Lisboa, 2006

Cardoso, José Luís, e Rocha, Maria Manuela, “O seguro social obrigatório em Portugal (1919-1928): acção e limites de um Estado previdente”, *Análise Social*, vol. XLIV (192), 2009, pp. 439-470

Carvalho, Fernando Martins de, *A questão social*, Imprensa da Universidade, Coimbra, 1892

Castro, Zília Osório de, “Sociedade e Estado: reflexos krausistas”, *Revista de História das Ideias*, vol. 26 “O Estado”, 2005, pp. 161-197

Cordeiro, António Meneses, *Manual de Direito do Trabalho*, Livraria Almedina, Coimbra, 1994

Cordeiro, António Meneses, *Direito do Trabalho*, vol. 1, Almedina, Coimbra, 2018

Costa, Afonso, *A Igreja e a Questão Social. Analyse critica da Encyclica Pontificia De Conditione Opificium, de 15 de Maio de 1891*, Imprensa da Universidade, Coimbra, 1895

Costa, Mário Júlio de Almeida, “O ensino do direito em Portugal no século XX (Notas sobre as Reformas de 1901 e de 1911)”, *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, ano XXXIX (1963), pp. 31-106

Costa, Mário Júlio de Almeida e Marcos, Rui Manuel de Figueiredo, *A Primeira República no Direito Português*, Almedina, Coimbra, 2010

Diaz, Elias, *La filosofia social del krausismo español*, Edicusa, Madrid, 1973

Fernandes, Paulo Jorge, “A crise do Liberalismo 1890-1930”, in António Costa Pinto e Nuno Gonçalo Monteiro (org.), *História Política Contemporânea. Portugal 1808-2000*, cit., pp. 139-158

Ferreira, José Dias, *Anotações aos Elementos de Direito Natural do Excelentissimo Senhor Vicente Ferrer Neto Paiva pelo seu discípulo*, Imprensa da Universidade, Coimbra, 1858

Garcia, Manuel Emygdio, “O pauperismo I”, *O Trabalho, Semanário Democrático*, Nº 2, 24 de Março de 1870

Guedes, Queiroz Vaz, *A prestação do trabalho e a sua transformação pacífica pelo direito civil*, Imprensa Nacional, [Lisboa], 1914

Guedes, Queiroz Vaz, *A suspensão do trabalho perante o direito civil*, dissertação para concurso universitário, Imprensa Nacional, Lisboa, 1914

Gonçalves, Luís (da Cunha), *A Evolução do Movimento Operário em Portugal*, Adolpho de Mendonça & C.<sup>a</sup>, Lisboa, 1905

Hespanha, António Manuel, “Historiografia jurídica e política do direito (Portugal, 1900-50)”, *Análise Social*, vol. XVIII (72-73-74), 1982-3.º-4.º-5.º, pp. 795-812

Jordão, Levy Maria, “A Philosophia do Direito em Portugal”, *Instituto. Jornal Científico e Litterario*, Vol. 1, 1852-1853, pp. 8-10, 62-64 e 177-179

Laranjo, José Frederico, “Origens do Socialismo”, conferências pronunciadas no *Instituto* a 31 de Janeiro de 1874 e a 7 de Novembro

de 1874, *O Instituto - Revista Scientifica e Litteraria*, vol. XVIII, Março de 1874, pp. 201-219, e vol. XX, Dezembro de 1874, pp. 57-74

Lima, Adolpho, *O contrato do trabalho: esboço historico, crítica do actual contrato do trabalho, contrato colectivo do trabalho*, Antiga Casa Bertrand - José Bastos & Ca Editores, Lisboa, 1909

Lima, João Evangelista Campos, *O Movimento Operário em Portugal*, dissertação para a cadeira de Ciência Económica da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra apresentada no ano lectivo de 1903-1904, Imprensa da Universidade, Coimbra, 1910

Lima, José Lobo d'Ávila, *Movimento operário em Portugal*, pref. Anselmo de Andrade, Ferreira e Oliveira, Lisboa, [1905]

Lima, José Lobo d'Ávila, *Socorros Mútuos e Seguros Sociais*, Imprensa da Universidade, Coimbra, 1909

Lobo, António de Sousa da Silva da Costa, *O Estado e a Liberdade de Associação: Dissertação inaugural para o Acto de Conclusões Magnas*, Imprensa da Universidade, Coimbra, 1864

Magalhães, J. M. Vilhena Barbosa de, *Seguro contra accidentes de trabalho I: da responsabilidade civil pelos accidentes de trabalho e da sua efectivação pelo seguro*, dissertação para concurso a Professor do grupo de Ciências Jurídicas na Faculdade de Estudos Sociais de Direito da Universidade de Lisboa, Lisboa, 1913

María e Izquierdo, María José, “En la crisis de la modernidad: Cuestión social y ciencia jurídica laboral”, *AHDE*, tomo LXXVIII-LXXIX, 2008-2009, pp. 481-494

Marques, Mário Reis, *O Liberalismo e a Codificação do Direito Civil em Portugal*, *Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra - Suplemento ao vol. XXIX*, Coimbra, 1986



Marques, Mário Reis, “Do ‘Direito Natural’ à ‘Filosofia do Direito’: José Dias Ferreira”, *Nomos. Revista Portuguesa de Filosofia do Direito e do Estado*, nº 3-4, Jan.-Dez. 1987, pp. 38-55

Martens [Martens Ferrão], João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho, *Dissertação inaugural para o acto de conclusões magnas na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, Imprensa da Universidade, Coimbra, 1854

Martinez, Pedro Romano, *Direito do Trabalho - Relatório*, separata de *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa - Suplemento*, Lisboa, 1999

Martinez, Pedro Romano, *Direito do Trabalho*, Edições Almedina, Coimbra, 2017 (8ª edição)

Martins, Conceição Andrade, “Trabalho e condições de vida em Portugal (1850-1913)”, *Análise Social*, vol. XXXII (142), 1997 (3.º), p. 483-535

Matta, Caeiro da, *Habitações Populares - Estudos Económicos e Financeiros III*, Imprensa da Universidade, Coimbra, 1909

Moncada, Luís Cabral de, *Subsídios para uma História da Filosofia do Direito em Portugal (1772-1911)*, obra editada em 1938 e consultada na reedição *Subsídios para a História da Filosofia do Direito em Portugal*, INCM, Lisboa, 2003

Mónica, Maria Filomena, “As reformas eleitorais no constitucionalismo monárquico, 1852-1910”, *Análise Social*, vol. XXXI (139), 1996 (5.º), pp. 1039-1084

Neves, António Castanheira, *Digesta: escritos acerca do direito, do pensamento jurídico, da sua metodologia e outros*, II, Coimbra Editora, Coimbra, 1995

Nunes, Victor Augusto Pereira, *O trabalho dos menores e das mulheres nos estabelecimentos industriaes: exposição e critica*, dissertação para o concurso de assistente da Faculdade Technica da Universidade do Porto, [Typ. Progresso], Porto, 1918

Oliveira, António Paulo Simões Dias de, *Rodrigues de Brito, a Mutualidade de Serviços e o Solidarismo Krausiano*, dissertação de doutoramento apresentada à Universidade do Algarve, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Faro, 200

Oliveira, António Paulo Simões Dias de, “O Krausismo português na obra de António Braz Teixeira”, in *António Braz Teixeira: obra e pensamento*, org. Celeste Natário, Jorge Cunha e Renato Epifânio, Universidade do Porto, Faculdade de Letras, Porto, 2018, pp. 72-88

Pimentel, António de Serpa, *O anarchismo - Estudo ácerca da questão social*, Tip. da Companhia Nacional Editora, Lisboa, 1894

Ramalho, Maria do Rosário Palma, *Da Autonomia Dogmática do Direito do Trabalho*, Almedina, Coimbra, 2000

Ramalho, Maria do Rosário Palma, *Perspectivas metodológicas do Direito do Trabalho - Relatório*, Almedina, Coimbra, 2005

Santa-Rita, Guilherme Augusto de, *O soccorro mutuo em Lisboa: relatório - estudo*, Imprensa Nacional, Lisboa, 1901

Seabra, António Luiz de, *A Propriedade. Philosophia do Direito. Para servir de Introdução ao Commentario sobre a lei dos Forais*, vol. I, Parte I, Imprensa da Universidade, Coimbra, 1850

Seixas, Margarida, “A *Locatio conductio operarum* na génese do contrato de serviço salariado no Código de Seabra (1867): Notas para a (pré-)história do Direito do Trabalho”, *O Sistema Contratual*

*Romano*, edição da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Coimbra Editora, 2010, pp. 691-719

Seixas, Margarida, *Pessoa e Trabalho no Direito Português (1750-1878): escravo, liberto e serviçal*, AAFDL/Lisbon Law Editions, Lisboa, 2016

Seixas, Margarida, “A Institucionalização da Justiça do Trabalho em Portugal (1889-1933)”, *100 anos da Organização Internacional do Trabalho - O Centenário do Ministério do Trabalho: a institucionalização da regulação laboral*, Lisboa: Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social / Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP), 2016, pp. 47-61

Simões, José Maria de Oliveira, *Trabalho dos Adultos na Indústria*, Relatório apresentado ao III Congresso da Liga Nacional contra a Tuberculose, Imprensa da Universidade, Coimbra, 1906

Simões, José Maria de Oliveira, “Tribunaes de Arbitros Avindores de Portugal. Relatorio e Estatistica do Movimento das Causas”, in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 36, Imprensa Nacional, Lisboa, 1910

Simões, José Maria de Oliveira, “Tribunaes de Arbitros Avindores de Portugal. Relatorio e Estatistica do Movimento das Causas em 1910”, in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 62, Imprensa Nacional, Lisboa, 1912

Simões, José Maria de Oliveira, “Tribunais de Árbitros Avindores de Portugal. Relatórios e Estatística do Movimento das Causas em 1911”, in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 84, Imprensa da Universidade, Coimbra, 1913

Simões, José Maria de Oliveira, “Tribunais de Árbitros Avindores de Portugal. Relatório e Estatística do Movimento das Causas em 1912”, in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 92, Imprensa da Universidade, Coimbra, 1915

Simões, José Maria de Oliveira, “Tribunais de Árbitros Avindores de Portugal. Relatórios e Estatística do Movimento das Causas em 1913”, in *Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 99, Imprensa Nacional, Lisboa, 1915

Silva, Fernando Emygdio da, *O operariado português na questão social*, pref. Eduardo Villaça, Typographia Universal, Lisboa, 1905

Silva, Fernando Emygdio da, *Seguros mútuos*, Imprensa da Universidade, Coimbra, 1911

Silva, Fernando Emygdio da, *As Greves*, vol. I, Imprensa da Universidade, Coimbra, 1913

Silva, Fernando Emygdio da, *Acidentes de trabalho*, dissertação de concurso a Prof. da Secção de Ciências Económicas da Faculdade de Direito de Lisboa, Imprensa Nacional, Lisboa, 1913

Silva, Fernando Emygdio da, e Rocha, Albino Vieira da, e Melo, Martinho Nobre de, *Economia social: sumário das lições magistraes e dos assuntos dos exercicios práticos*, [manuscrito] [1913-1919]

Silva, M. L. Coelho da, *O christianismo e a questão social: oração de sapientia que na sessão solemne da abertura das aulas do Seminario do Porto no dia 13 de Outubro de 1889 recitou*, Typ. da Palavra, Porto, 1889

Souza, José Marnoco e, “Caracteres da legislação operária”, *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, ano I (1914-15), n.º 3, Novembro de 1914, pp. 95-109

Souza, José Marnoco e Reis, Alberto dos, *A Faculdade de Direito e o seu Ensino*, F. França Amado Editor, Coimbra, 1907

Ulrich, Ruy Ennes, *Legislação Operaria Portuguesa*, França Amado, Coimbra, 1906

Vasconcellos, D.J. Almeida, e Borges, G. Ferreira, *Estudo da legislação portuguesa sobre desastres no trabalho*, J. Rodrigues, Lisboa, 1915

Videira, Susana Antas, *Liberalismo e Questão social em Portugal no Século XIX. Contributo para a História dos Direitos Sociais*, AAFDL Editora, Lisboa, 2016

Visconde de Oguella [Carlos Ramiro Coutinho], *A questão social*, Antiga Casa Bertrand, Lisboa, 1895

Visconde de Oguella [Carlos Ramiro Coutinho], *A questão social: Evolução e socialismo*, Antiga Casa Bertrand, Lisboa, 1896

Visconde de Oguella [Carlos Ramiro Coutinho], *A questão social: o proletariado europeu*, José Bastos, Lisboa, 1896

Xavier, Bernardo da Gama Lobo, *Curso de Direito do Trabalho*, I, Verbo, Lisboa, 2004

WWW.IDT.FDULISBOA.PT



REVISTA INTERNACIONAL DE  
DIREITO DO TRABALHO

idt

Instituto de Direito do Trabalho  
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa